



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 1503/2023

Sumário: Aprovação de regulamento de apoio a instituições.

Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 28 de junho de 2023, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 21 de junho de 2023, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

29 de junho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

316646443

REGULAMENTO DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E ENTIDADES EQUIPARADAS DO CONCELHO DE MÉRTOLA

Preâmbulo

As Instituições Particulares de Solidariedade Social implementadas no território do concelho de Mértola constituem-se como importantes entidades proporcionadoras de uma melhoria da qualidade de vida da população. O trabalho que desenvolvem centra-se na resposta para as necessidades da população residente.

É precisamente o setor social aquele que necessita de um maior apoio para colmatar as situações de vulnerabilidade a que as pessoas estão expostas, e que necessita de respostas diversificadas, especializadas e globais para garantir um acesso universal aos mesmos direitos, às mesmas oportunidades.

Refira-se que o município dispõe de atribuições no domínio da ação social nos termos da al.h) n.º2 do art.23.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, e é competência da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da al.v) do nº1 do art.33º do anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

As IPSS's são parceiros importantes para a concretização das atribuições municipais, não só no que concerne ao desenvolvimento social, como na dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida dos munícipes e qualidade dos serviços prestados, assim, o presente regulamento de apoio às IPSS do concelho de Mértola pretende ser um instrumento regulador que estabeleça critérios de acesso e condições de atribuição de apoio financeiro às referidas entidades, com vista à racionalização de recursos do Município a afetar nestes apoios, tornando claras e públicas as normas de acesso aos mesmos.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos artigos 100.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Anexo I nos seus artigos 33.º, n.º 1 alínea k) e v) 25.º, alínea g) e h), a Câmara Municipal de Mértola submete à Assembleia Municipal o presente regulamento municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º n.º 7 e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 23.º n.º2 alínea h), 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º n.º1 alíneas k), o), u) e v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Art.2.º

Âmbito e objetivos

1. O presente Regulamento define os procedimentos e critérios a aplicar pelo Município de Mértola na atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social com sede ou delegação no concelho de Mértola, doravante designadas por IPSS legalmente constituídas e que prossigam fins de interesse público municipal.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento os apoios estabelecidos em acordos e/ou protocolos com objetivos específicos de viabilização de equipamentos sociais, nomeadamente nos Protocolos de Cedência de Instalações Municipais.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se:

Resposta social formal – Conjunto de atividades desenvolvidas em serviços e/ou equipamentos sociais para apoio a pessoas e famílias, envolvendo a participação e colaboração de diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e de outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos de reconhecido interesse público, com licença de funcionamento por parte do Instituto de Segurança Social;

Utente – Pessoa que utiliza bens ou serviços públicos, privados ou da rede privada solidária;

Atividade regular – Atividade não lucrativa, que se desenvolve ou é promovida pela instituição semanalmente/diariamente/mensal podendo assumir carácter lúdico-recreativa (ateliers de pintura e de desenho, grupo de dança); desportiva (ginástica, jogos/atividades de manutenção da forma física), social (passeios, caminhadas, jogos/atividades de animação geral) e intelectual/formativa (aulas abertas, ações sessões de sensibilização/esclarecimento);

Equipamentos – Conjunto de objetos ou instalações necessárias para o exercício de uma atividade ou de uma função;

Mobiliário – Conjunto de móveis, peças ou equipamentos com determinadas características e destinado a um fim específico;

Obras de conservação - Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

Instituições particulares de solidariedade social - pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público nos termos do art.1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.

Entidade Equiparada a IPSS - cooperativas de solidariedade social ou casas do povo que prossigam os fins legalmente cometidos às IPSS, legalmente constituídas e a concreta verificação das condições de prossecução dos objetivos definidos no estatuto das IPSS.

CAPITULO II

Modalidades de Apoio

Artigo 4.º

Modalidades

1 – Os programas de apoio a prestar pelo Município de Mértola às IPSS assumirão as seguintes modalidades:

- a) Medida A: Medida de apoio ao funcionamento regular das instituições;
- b) Medida B: Medida de apoio à dinamização de atividades pontuais;
- c) Medida C: Medida de apoio à aquisição de viaturas;
- d) Medida D: Medida de apoio a obras de construção, reconstrução e conservação, de imóveis afetos á atividade da IPSS;
- e) Medida E: Medida de apoio à aquisição e/ou reparação de equipamentos eletrodomésticos essenciais ao funcionamento das respostas sociais da instituição.

2 – Os valores anuais para apoio financeiro a prestar às instituições carecem de avaliação técnica e executiva e constarão do orçamento anual do Município de Mértola, tendo como limite os montantes aí fixados.

3 – Excetuam-se da análise e avaliação da atribuição dos apoios ao abrigo do presente regulamento, os apoios enquadráveis em outros regulamentos municipais aplicáveis ou protocolos/outros instrumentos jurídicos celebrados e/ou a celebrar no âmbito de projetos específicos.

4 - O apoio financeiro previsto no presente regulamento não é acumulável com outros apoios/ financiamentos concedidos por outras entidades no mesmo ano e que se destinem ao mesmo objeto, devendo nesse caso o candidato optar pelo que lhe seja mais favorável.

5 - Excetua-se do disposto no número anterior a candidatura á medida C e D) que poderá ser comparticipada cumulativamente pela câmara municipal e por financiamentos europeus ou estatais.

6 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, apenas são elegíveis despesas a realizar em data posterior à aprovação da candidatura.

Artigo 5.º

Programa de apoio ao funcionamento regular das instituições

1 – Considerando que cada instituição tem as suas especificidades e despesas regulares de funcionamento, o Município comparticipará com um valor monetário no intuito de contribuir para o pagamento das despesas a que se referem os números seguintes.

2 - O município atribuirá anualmente uma comparticipação variável que tenha como base de referência o número de utentes abrangidos, número de respostas sociais desenvolvidas e o número de funcionários efetivos.

3 – No âmbito do Programa de apoio ao funcionamento regular das instituições, os valores a atribuir no âmbito do número anterior são definidos anualmente pela

Câmara Municipal e divulgados através de edital, divididos pelos seguintes segmentos:

- a) 3.000,00€ anuais para IPSS com menos de 20 utentes;
- b) 7.500,00€ anuais para IPSS que tenham entre 20 e 60 utentes;
- c) 12.000,00€ anuais para IPSS que tenham entre 60 e 100 utentes;
- d) 16.500,00€ anuais para IPSS que tenham entre 100 e 140 utentes;
- e) 18.000,00€ anuais para IPSS que tenham entre 140 e 180 utentes;
- f) 20.000,00€ anuais para IPSS com mais de 180 utentes;

4 – A este montante acresce a atribuição anual de 250€ por cada resposta social desenvolvida e 60€ por cada funcionário afeto ao quadro de pessoal da instituição;

Artigo 6.º

Programa de apoio à dinamização de atividades pontuais

1 – Esta medida surge com o objetivo de compartilhar financeiramente as atividades pontuais das IPSS, nas áreas sócio recreativas, desportivas, culturais e recreativas.

2 – Analisada a candidatura, acompanhada do respetivo plano de atividades, a atividade poderá ser compartilhada até 75% do orçamento apresentado, não podendo o valor do financiamento municipal ultrapassar o limite máximo de 10.000,00€ (dez mil euros) anuais, sendo o restante da responsabilidade da própria instituição.

3 – O Município de Mértola solicitará a devolução das verbas atribuídas ao abrigo número anterior, no caso da atividade financiada não se realizar.

Artigo 7.º

Programa de apoio à aquisição de viaturas

1 – O objetivo desta medida é apoiar as IPSS na aquisição de viaturas ligeiras – automóveis de passageiros ou mistos e carrinhas até nove lugares e/ou adaptadas para transporte de pessoas com dificuldade de locomoção ou cadeira de rodas – e viaturas pesadas de passageiros, necessárias ao funcionamento e à prestação de respostas sociais.

2 – A comparticipação do Município para veículos ligeiros está dependente do montante atribuído por outras entidades e não poderá exceder 75% do valor do orçamento mais baixo apresentado, não podendo o valor do financiamento municipal ultrapassar o limite máximo de 15.000,00 (quinze mil euros).

3 - Para a aquisição de viaturas pesadas de passageiros, a comparticipação financeira do Município é de 75% do valor do orçamento mais baixo apresentado, não podendo o valor do financiamento municipal ultrapassar o limite máximo de 20.000,00 (vinte mil euros).

4 - A Instituição que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a candidatar-se ao programa de apoio à aquisição de viaturas durante um período de três anos, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

5 - Para a candidatura a este apoio, as instituições devem dirigir ao município formulário próprio devidamente preenchido, acompanhado de três orçamentos de diferentes entidades.

6- As Instituições que beneficiem de financiamento europeu ou estatal só serão financiadas pela Câmara Municipal no que se refere ao valor remanescente que será suportado pela entidade.

7- A aquisição de viaturas com recurso a leasing não poderá exceder 75% do valor do orçamento mais baixo apresentado, não podendo o valor do financiamento municipal ultrapassar o valor máximo de 15.000€ (quinze mil euros). No decurso de atribuição de subsídio para viaturas em leasing, o mesmo será reembolsado mensalmente até atingir o limite fixado.

8 - No que respeita à aquisição de viaturas, em cada período de candidatura apenas será considerada uma das modalidades referidas no nº 2, ou nº 3 ou no nº 7, mediante esclarecimento junto da entidade caso seja apresentada mais do que uma candidatura a esta medida.

Artigo 8.º

Programa de apoio para obras de construção, reconstrução e conservação

1 - O Município apoia as instituições financeiramente, no que concerne a obras de construção, reconstrução e conservação.

2 - São consideradas obras de construção, reconstrução e conservação as definidas no regime jurídico de urbanização e edificação (REJUE).

3 - O apoio financeiro a conceder pela autarquia não poderá exceder 75% do orçamento mais baixo apresentado não podendo o valor do financiamento municipal ultrapassar o limite máximo de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)

4 - Numa fase posterior à execução da obra, a Instituição que foi beneficiária deverá fazer prova das despesas realizadas através da apresentação da documentação comprovativa, sob pena de perda do direito à candidatura.

5 - O apoio para construção será processado em três tranches, nomeadamente:

a) 10% após aprovação da candidatura e emissão da licença de construção ou parecer técnico dos serviços urbanísticos;

b) 35% no decurso da obra e após relatório intercalar da obra;

c) 55% no final da obra, e emissão da licença de utilização mediante verificação dos documentos comprovativos das despesas realizadas e informação técnica relativa à conclusão dos trabalhos.

6 - A Instituição que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a candidatar-se ao programa de apoio para obras de construção, reconstrução e conservação, de imóveis durante um período de quatro anos após a emissão da licença de utilização, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

7- As Instituições que beneficiem de financiamento europeu ou estatal só serão financiadas pela Câmara Municipal no que se refere ao valor remanescente que será suportado pela entidade.

8 – As obras contempladas no presente artigo que careçam de licenciamento ou comunicação prévia só serão financiadas após emissão da respetiva licença.

9 – As obras que não carecem de licenciamento poderão ser iniciadas após parecer técnico dos serviços urbanísticos municipais.

10 – Os projetos de obras também poderão ser candidatados a financiamento, pelo que o apoio financeiro a conceder pela autarquia não poderá exceder 75% do orçamento mais baixo apresentado, não podendo o valor do financiamento municipal ultrapassar o limite máximo de €15.000,00 (quinze mil euros).

11 – A Instituição que beneficie do apoio financeiro para projetos de obras não poderá voltar a candidatar-se durante um período de quatro anos, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Programa de apoio à aquisição e/ou reparação de equipamentos eletrodomésticos essenciais ao funcionamento das respostas sociais da instituição

1 – Considerando que os eletrodomésticos são equipamentos essenciais ao bom funcionamento diário das IPSS com respostas sociais de alimentação, alojamento, entre outras, o Município pretende contemplar uma medida de apoio financeiro para a aquisição ou reparação de equipamentos eletrodomésticos.

2 - Para a candidatura a este apoio, as instituições devem dirigir ao município formulário próprio, acompanhado de três orçamentos detalhados de diferentes entidades.

3 – Analisada a candidatura, o equipamento poderá ser participado até 50% do orçamento com valor mais baixo apresentado, não podendo o valor do financiamento a atribuir ultrapassar o limite máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), sendo o restante da responsabilidade da própria instituição.

4 - A Instituição que beneficie deste apoio financeiro não poderá voltar a candidatar-se ao programa de apoio à aquisição ou reparação de equipamentos eletrodomésticos durante um período de um ano, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

CAPITULO III

Candidaturas

Artigo 10.º

Requisitos dos candidatos

Podem candidatar-se aos apoios atribuídos pelo Município as IPSS's que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

d) Tenham sede ou delegação no concelho de Mértola e aí exerçam e desenvolvam atividade regular;

e) Estejam legalmente constituídas;

f) Tenham os seus órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as suas normas estatutárias;

- g) Possuam a sua situação regularizada perante a Segurança Social, Autoridade Tributária e Município de Mértola;
- h) Apresentem o plano de atividades e os relatórios de atividades e de contas, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais;
- i) Sejam instituições parceiras do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Mértola.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 – As candidaturas devem ser formalizadas no prazo fixado anualmente pela Câmara Municipal e divulgado através de edital e preenchimento do formulário de candidatura disponível em www.cm-mertola.pt (ANEXO I), sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos da situação contributiva e fiscal regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
- b) Relatórios de atividades e de contas do ano anterior, plano de atividades do ano em apuro e respetivas atas de aprovação;
- c) Declaração comprovativa da integração e/ou colaboração com o Conselho Local de Ação Social (CLAS);
- d) Para as medidas B, C e D e E previstas no artº 4º, é necessária a apresentação de três orçamentos detalhados e justificação fundamentada da necessidade.
- e) Cópia dos Estatutos da Entidade devidamente atualizados

Artigo 12.º

Procedimento

- 1 – Após apresentação das candidaturas, as mesmas serão avaliadas no prazo de 60 dias (sessenta dias) por uma comissão de análise composta por três elementos dos serviços afetos à área social constituída e designada pela Câmara Municipal mediante proposta do presidente da câmara ou vereador com competência delegada;
- 2 – A comissão de análise designada reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos que considere relevantes para completar a análise do pedido de apoio;
- 3 – A comissão de análise elaborará um relatório de avaliação das candidaturas que será remetido ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, que após despacho o remeterá para deliberação da câmara municipal;
- 4 – Após deliberação da câmara municipal, a decisão será comunicada por correio eletrónico, ou ofício com aviso de receção às IPSS's candidatas, a informar o montante do apoio financeiro concedido e o respetivo modo de concretização;
- 5.- A todas as entidades é reservado o direito de audiência prévia previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Limites dos apoios

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, estão condicionados pela disponibilidade financeira anual, do Município.

Artigo 14.º

Suspensão ou Cessação dos Apoios

As Instituições que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios ao abrigo do presente regulamento, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados por um período, de dois anos durante o qual ficarão impedidas de receber qualquer apoio financeiro, direta ou indiretamente, por parte do Município.

Artigo 15.º

Publicidade dos apoios nas atividades a realizar

1- As instituições que se candidatem aos Instrumentos de Apoio às IPSS para solicitarem apoio financeiro a qualquer uma das medidas estipuladas no presente regulamento têm a obrigatoriedade de fazer referência – nomeadamente através da colocação de logotipo nos cartazes publicitários e imagens de referência – ao apoio financeiro concedido pelo Município;

2 - Todos os equipamentos que forem adquiridos pelas IPSS especificamente com o apoio Do Município terão de ter a identificação, em local visível, de um elemento gráfico do Município. O elemento gráfico deverá ser solicitado à Câmara Municipal de Mértola, através dos meios de contacto tradicionais.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Fiscalização

Compete ao Município fiscalizar a execução das ações das Instituições realizadas no âmbito dos apoios prestados, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal de Mértola, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 18.º

Disposições Transitórias

O presente Regulamento não se aplica aos processos em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da Republica.

ANEXO I

Formulário de Candidatura de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,

_____, Portador do Cartão de Identidade de Pessoa Coletiva (NIPC) n.º _____, com o número de Identificação Fiscal n.º _____, com sede em _____

_____, na localidade de _____, na Freguesia de _____, do Concelho de _____, com o contacto telefónico n.º _____, vem, através do seu Representante Legal _____, Portador do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade n.º _____, válido até _____, residente em _____

_____, na localidade de _____, na Freguesia de _____, do Concelho de _____, com o contacto telefónico n.º _____, candidatar-se ao apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola, nomeadamente às seguintes medidas de apoio:

- Medida A: Medida de apoio ao funcionamento regular das instituições
- Medida B: Medida de apoio à dinamização de atividades pontuais
- Medida C: Medida de apoio à aquisição de viaturas
- Medida D: Medida de apoio a obras de construção, reconstrução e conservação, de imóveis afetos á atividade da IPSS
- Medida E: Medida de apoio à aquisição e/ou reparação de equipamentos eletrodomésticos essenciais ao funcionamento das respostas sociais da instituição

Para o ano civil de _____.

- Para os devidos efeitos, declaro que tomei conhecimento de todo o conteúdo do Regulamento de Apoio às IPSS ou Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola e de que cumpro os requisitos exigidos no mesmo.
- Autorizo que todo e qualquer contacto no âmbito do presente processo seja feito por email.

- Autorizo que todo e qualquer contacto no âmbito do presente processo seja feito através de carta registada com aviso de receção.
- Declaro para os efeitos previstos no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, prestar o meu consentimento livre, informado, expresso e inequívoco para o tratamento dos dados pessoais ao Município de Mértola, pessoa coletiva nº 503279765, com sede na praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, para os efeitos previstos no Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social E Entidades Equiparadas do Concelho de Mértola.
- Mais declaro que, fui informado(a), li e aceito a Política de Privacidade e de tratamento de dados do Município de Mértola.

Mértola, _____ de _____ de _____

A/O Representante Legal, _____